



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI N.º
225/2014 - "PROCEDE À PRIMEIRA
ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 79/2013, DE
11 DE JUNHO, QUE ESTABELECE REGRAS
RELATIVAS À RESTRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO
DE DETERMINADAS SUBSTÂNCIAS
PERIGOSAS EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E
ELETRÓNICOS, TRANSPONDO AS DIRETIVAS
DELEGADAS N.ºS 2014/1/UE, 2014/2/UE,
2014/3/UE, 2014/4/UE, 2014/5/UE, 2014/6/UE,
2014/7/UE, 2014/8/UE, 2014/9/UE,
2014/10/UE, 2014/11/UE, 2014/12/UE,
2014/13/UE, 2014/14/UE, 2014/15/UE, E
2014/16/UE, TODAS DA COMISSÃO, DE 18 DE
OUTUBRO DE 2013"

Ponta Delgada, 11 de junho de 2014

- 1 -

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1802	Proc. n.º 08-06
Data: 014/06/11	N.º 1041 X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI N.º 225/2014 – “PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 79/2013, DE 11 DE JUNHO, QUE ESTABELECE REGRAS RELATIVAS À RESTRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE DETERMINADAS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS, TRANSPONDO AS DIRETIVAS DELEGADAS N.ºS 2014/1/UE, 2014/2/UE, 2014/3/UE, 2014/4/UE, 2014/5/UE, 2014/6/UE, 2014/7/UE, 2014/8/UE, 2014/9/UE, 2014/10/UE, 2014/11/UE, 2014/12/UE, 2014/13/UE, 2014/14/UE, 2014/15/UE, E 2014/16/UE, TODAS DA COMISSÃO, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013”

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei n.º 225/2014 – “Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, que estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos, transpondo as Diretivas Delegadas n.ºs 2014/1/UE, 2014/2/UE, 2014/3/UE, 2014/4/UE, 2014/5/UE, 2014/6/UE, 2014/7/UE, 2014/8/UE, 2014/9/UE, 2014/10/UE, 2014/11/UE, 2014/12/UE, 2014/13/UE, 2014/14/UE, 2014/15/UE, e 2014/16/UE, todas da Comissão, de 18 de outubro de 2013”.

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 2 de junho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo (e não artigo 80.º como indicado no pedido de urgência).

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Do pedido de urgência

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 11 de junho, por razões de urgência fundamentada na necessidade de aprovação do projeto de diploma “na medida em que o mesmo procede à transposição de diretiva cujo prazo termina a 31 de julho”.

Como atrás se aludiu, o prazo para a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi fixado em 20 dias pela revisão do respetivo Estatuto Político-Administrativo, operada pela Lei 2/2009, de 12 de janeiro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos do disposto no n.º 3 do referido artigo 118.º do Estatuto, os prazos para a audição dos órgãos de governo próprio “podem ser encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”.

Considera-se que a urgência se encontra justificada.

b) Na generalidade

A matéria objeto da iniciativa é da competência legislativa própria da Região Autónoma e a Diretiva a cuja alteração procedem as Diretivas que a iniciativa visa transpor foi introduzida no ordenamento regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, que aprova as normas que regulamentam a gestão de fluxos específicos de resíduos.

A legislação nacional, em matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania e enunciada no respetivos Estatutos Político-Administrativos, só se aplica às Regiões Autónomas na falta de legislação regional própria, por via do princípio da supletividade do direito nacional, consagrado nos artigos 228.º da Constituição da República Portuguesa e 15.º do estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

b) Na especialidade

Na especialidade, não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** abstém-se em relação à iniciativa porquanto a matéria em causa foi objeto de legislação regional própria.

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** abstém-se em relação à iniciativa proposta, considerando a legislação regional sobre a matéria em apreço.

O ***Grupo Parlamentar do CDS/PP*** abstém-se em relação à iniciativa.

A ***Representação Parlamentar do PCP*** não se pronunciou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às ***Representações Parlamentares do BE e do PPM***, as quais não se pronunciaram.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, abster-se sobre o Projeto de Decreto-Lei n.º 225/2014 – “Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, que estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos, transpondo as Diretivas Delegadas n.ºs 2014/1/UE, 2014/2/UE, 2014/3/UE, 2014/4/UE, 2014/5/UE, 2014/6/UE, 2014/7/UE, 2014/8/UE, 2014/9/UE, 2014/10/UE, 2014/11/UE, 2014/12/UE, 2014/13/UE, 2014/14/UE, 2014/15/UE, e 2014/16/UE, todas da Comissão, de 18 de outubro de 2013”.

Ponta Delgada, 11 de junho de 2014

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho